CIPAL DE CASCAVEL
Em 09/04/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 2013.
(Autor: Vereador Gugu Bueno/PR)

Autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio com o Governo Federal por meio do Ministério do Esporte, para a disseminação da prática do esporte e ampliação da infraestrutura esportiva.

Art. 1º. – Autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio com o Governo Federal por meio do Ministério do Esporte, para a implantação de um Centro de Iniciação ao Esporte (CIE).

Art. 2º. – O Centro de Iniciação Esporte é um equipamento público multiuso e deverá ser localizado preferencialmente em áreas de vulnerabilidade social que comporta atividades. Este centro deverá ser utilizado para fomentar a iniciação esportiva e servir de apoio as modalidades esportivas de alto rendimento no nosso município, em especial a modalidade da Ginástica Rítmica.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será o Órgão específico responsável pelo desenvolvimento da prática de esportes voltados à iniciação esportiva e ao esporte de alto rendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.

Em 09 de abril de 2013.

Gugu Bueno
Vereador/PR

Justificativa

Considerando o momento único que nosso país vive no esporte, em decorrência da realização em nosso país da Copa do Mundo 2014, e das Olimpíadas de 2016, se faz necessário que o nosso município aproveite estas oportunidades.

A proposta de lei tem como finalidade precípua incluir a disseminação prática do esporte e a ampliação da infraestrutura esportiva na Cidade de Cascavel.

Cumpre ressaltar que o Centro de Iniciação ao Esporte do PAC é equipamento público multiuso que deve ser localizado preferencialmente em áreas de vulnerabilidade social que comporta atividades e a prática de esportes voltados à iniciação esportiva e ao esporte de alto rendimento.

Só para argumentar, o projeto encontra amparo legal para o estabelecimento do convênio, forte o art. 241 da constituição Federal.

Enunciadas as razões da minha iniciativa, e diante da Relevância Social, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando os meus protestos de elevada estima e aprovação aos Nobres Pares.